



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 186/2018

PORTARIA Nº 276/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 0003976/2018, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a SANTA CLARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA. - ME, CPF/CNPJ 05.412.318/0001-01 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 0,69l/s

3 - Bacia: Metropolitana

Sub-bacia:

4 - Município: Eusébio

Distrito:

Localidade: SANTA CLARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS - Eusebio

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9.567.415 LONG: 561.258

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (21 de março de 2018 a 21 de março de 2022)

2 - Local de uso: SANTA CLARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS - Eusebio

3 - Volume outorgado: 5.037,00m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 - Vazão outorgada: 0,56l/s

Vazão contínua: 0,16l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 8 horas/dia

9 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Industrial (água-adicionada de sais)

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de março de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos